

INTERESSADA - MARTA APARECIDA GUERREIRO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3209/74; CSG; Aprov. em 16/12/74; Comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Marta Aparecida Guerreiro, filha de Nicanor Guerreiro Perez e de Rita de Oliveira Guerreiro, Passaporte nº A 125433, nascida a 8 de setembro de 1955, em Vera-Cruz-SP, residente e domiciliada, à Rua Martin Afonso, nº 56, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de conclusão da 3ª série do 2º ciclo, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Prof. Dirce Belluzo de Campos, em Vera Cruz- SP;

b) em continuação, frequentou a 1ª e 2ª série do curso colegial, em Vera Cruz;

c) a seguir, frequentou o 1º e 2º bimestre do 3º ano colegial, no Colégio "Cristo Rei", na cidade de Marília. Em continuação fez o 3º colegial, na Escola secundária "Senior" de Arvada Ocidental, nos EUA.

2- APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, por Marta Aparecida Guerreiro, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau depois de aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Borges do Santos Júnior, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Hilário Torloni.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice-Presidente no exercício da Presidência.